



TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007 /2020

**TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
BAHIA, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, CNPJ/MF nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRE/BA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia nº 150, CAB, Salvador – BA, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. **Edmilson Jatahy Fonseca Júnior**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1758630-SSP/BA, CPF nº 224.139.285-53, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. **Lourival Almeida Trindade**, portador da Carteira de Identidade RG nº 62386530 SSP/BA, CPF nº 060.215.145-72, no uso das suas competências legais e tendo em vista o constante no Processo Administrativo Digital – PAD nº 12.763/2017 – TRE/BA e TJADM nº 2017/72362, resolvem ajustar e celebrar o presente **Termo de Parceria e Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo visa estabelecer a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Juízes de Direito que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos, as quais são objeto de verificação pelos órgãos de controle, e considerando a iminente implantação e obrigatoriedade da utilização, por todos os órgãos públicos, do Sistema eSocial, que tem por objetivo servir de instrumento de unificação e padronização da transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de tais entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se dispõem a fornecer, reciprocamente, informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – **TRE/BA** e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - **TJ/BA**, constantes de seus respectivos arquivos e banco de dados, nos seguintes moldes:



- D) Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:
- a) Manter em sigilo absoluto e utilizar somente para fins de registro e instrução processual as informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia acerca dos dados cadastrais de magistrados, bem como o contato comercial de advogado que se habilite para a composição da Corte Eleitoral;
 - b) Encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a relação atualizada de juízes no exercício da jurisdição eleitoral, sempre que solicitada por aquele Tribunal.
- II) Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:
- a) Prestar comunicação prévia ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia nos casos de movimentação maciça de magistrados para assunção/mudança de comarca, a fim de permitir a preparação dos memorandos e minutas pertinentes em tempo hábil;
 - b) Prestar as informações relativas ao contato comercial de advogado que se habilita para a composição da Corte Eleitoral, para que a unidade competente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia possa solicitar a documentação necessária;
 - c) Encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, sempre que solicitado, os relatórios de afastamentos dos magistrados, visando a fidedignidade da folha de pagamento por este elaborada;
 - d) Disponibilizar as informações cadastrais de magistrados, a fim de possibilitar sua consulta diretamente pela unidade responsável do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em caso de necessidade;
 - e) Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia as concessões de aposentadorias e exonerações de magistrados simultaneamente à sua ocorrência, a fim de tornar possível, se for o caso, a adoção de providências em razão das repercussões no âmbito da jurisdição eleitoral.
- III) Para o fornecimento das informações de que tratam os incisos I e II deste artigo, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia disponibilizarão as informações preferencialmente de forma eletrônica e *on-line*, pela rede mundial de computadores – Internet.
- IV) Os partícipes se comprometem a utilizar os dados fornecidos somente nas atividades que a lei designar, não podendo transferir a terceiros as informações econômico-fiscais ou eleitorais apresentadas de forma individualizada, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo e de responsabilização do agente que der causa à divulgação dos dados sigilosos.
- V) O atendimento às solicitações de fornecimento de dados e informações previstas no *caput* e demais parágrafos desta Cláusula será realizado pelas unidades competentes do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme procedimentos que os partícipes estabelecerem de comum acordo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente instrumento dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do TRE/BA e pelo TJ/BA, sendo todas as comunicações entre os partícipes formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Parceria e Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, sem multa ou indenização à outra parte, por meio de comunicação formal, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia providenciarão a publicação deste Acordo nos respectivos Diários Oficiais, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO


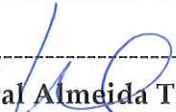
O presente instrumento poderá, mediante prévio comunicado e assentimento das partes, ser alterado pelos partícipes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia, com sede nesta Capital, para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente Termo, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Salvador/BA, 20 de agosto de 2020.

 Des. Edmilson Jatagy Fonseca Júnior Presidente do TRE-BA	 Des. Lourival Almeida Trindade Presidente do TJ/BA
---	--

Testemunhas:

1.

Nome

CPF:

2.

Nome:

CPF:



